



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Curso de Oratória Master, Xtreme e Ultimate

CONTRATADA:

A empresa Thiago Salles Gomes - ME, que atua com o nome de fantasia Academia de Expressão, com sede na Alameda Santos, 1293, 9º andar, sala 93, Bairro Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-904, inscrita no CNPJ sob o nº 18.907.438/0001-13, representada neste ato por seu administrador, Sr. Thiago Salles Gomes.

As partes firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de curso de Oratória Master, Xtreme e Ultimate**, dentro da mais estrita boa-fé, o qual será regido em conformidade com as cláusulas e condições ora pactuadas.

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2** – A inscrição e participação do CONTRATANTE para o curso Oratória Master Oratória de aulas 100% presenciais, curso com carga horária de 20 horas presenciais e mais 26 videoaulas de treinamento online, para o curso Oratória Xtreme carga horária de 10 horas e mais 4 videoaulas de treinamento online, e para o curso Oratória Ultimate carga horária de 10 horas.

Parágrafo Único - O curso será realizado nas dependências da CONTRATADA.

1.2 – O (a) CONTRATANTE receberá, por e-mail, as datas das turmas abertas após a assinatura do presente contrato, ressalvando desde já que a CONTRATADA não opera, por motivos econômicos, com turmas menores que 6 (seis) participantes.

1.3 – O(a) CONTRATANTE deverá escolher uma das turmas disponíveis para iniciar o curso, no prazo de 5 dias do recebimento do e-mail com as turmas disponíveis.

1.4 – Caso o (a) CONTRATANTE não escolha uma das turmas disponíveis para iniciar o curso, na forma disposta na cláusula 1.3, o (a) CONTRATANTE será automaticamente incluído(a) na primeira turma subsequente à assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do(a) CONTRATANTE, por justo motivo, não puder participar da turma escolhida ou da primeira turma subsequente à assinatura do presente contrato, este(a) deverá comunicar a CONTRATADA, por escrito, em até 7 (sete) dias do início das aulas, sob pena de configurar abandono do curso, aplicando-se o quanto disposto no Parágrafo Único da cláusula 3.1 deste Contrato. O(A) CONTRATANTE será incluído(a), automaticamente, na segunda turma subsequente à assinatura do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do(a) CONTRATANTE, por justo motivo, não puder participar da segunda turma subsequente à assinatura do presente contrato, este(a) deverá comunicar a CONTRATADA, por escrito, em até 7 (sete) dias do início das aulas, sob pena de configurar abandono do curso, aplicando-se o quanto disposto no Parágrafo Único da cláusula 3.1 deste Contrato. O(A) CONTRATANTE será incluído(a), automaticamente, na terceira turma subsequente à assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – O(a) CONTRATANTE não poderá alterar sua turma por mais de 2 (duas) vezes, ainda que por justo motivo, sob pena de configurar abandono do curso, aplicando-se o quanto disposto no Parágrafo Único da cláusula 3.1 deste Contrato.

1.5 – Devidamente inscrito na turma, motivo de força maior justificará o não comparecimento do(a) CONTRATANTE na aula, o(a) qual deverá comunicar a CONTRATANTE, por e-mail, 3 (três) dias antes da aula.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento do prazo disposto nesta cláusula, implica na impossibilidade de reposição da aula.

Parágrafo Segundo – A reposição desta aula dependerá do encaixe do(a) CONTRATANTE em outra turma em andamento ou aguardando formação e deverá ocorrer em, no máximo, 3 meses do início do curso.

Parágrafo Terceiro – O não comparecimento do(a) CONTRATANTE em três aulas, por motivo de força maior, implicará em abandono do curso, aplicando-se o quanto

disposto na cláusula 3.1 deste Contrato, podendo o(a) CONTRATANTE assistir as aulas remanescentes disponíveis, sem direito a repor as aulas perdidas.

1.6 – Motivo de força maior justificará o adiamento da aula pela CONTRATADA, a qual deverá comunicar o(a) CONTRATANTE, por e-mail, 1 dias antes da aula.

Parágrafo Único – Na impossibilidade da CONTRATADA em repor a aula em até 6 (seis) meses do início do curso, fica garantido a devolução dos valores pagos pelo(a) CONTRATANTE, descontando-se eventuais encargos e as aulas/módulos já disponibilizadas ao (à) CONTRATANTE.

1.7 – A CONTRATADA poderá substituir docentes em seus impedimentos por motivos de força maior, garantindo a qualidade do ensino prestado pelo docente substituído.

1.8 – Tanto a CONTRATADA como o(a) CONTRATANTE deverão adotar em sala de aula um comportamento que favoreça a aprendizagem, a concentração dos participantes e a discussão em grupo, dando eficiência à aprendizagem.

Parágrafo Primeiro – Todos os aparelhos celulares deverão permanecer desligados.

Parágrafo Segundo – Conversas paralelas, fora do conteúdo programático, deverão ser evitadas.

Parágrafo Terceiro – O tratamento a ser dispensado a todos indistintamente deverá obedecer às regras da boa educação e do respeito.

2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo curso objeto deste contrato o valor de R\$ 4.490,00 parcelado em até 12x sem juros via cartão de crédito ou à vista R\$ 3.990,00 via transferência bancária.

Parágrafo Primeiro – O(a) CONTRATANTE poderá escolher pagar por meio de depósito bancário, transferência ou por meio de cartão de crédito VISA ou MASTERCARD.

Parágrafo Segundo – O valor acima poderá ser dividido em doze parcelas iguais no cartão de crédito.

Parágrafo Terceiro – A participação do(a) CONTRATANTE no curso de oratória será permitida mediante o preenchimento e assinatura do presente e pagamento do valor aqui pactuado.

3 – DO ABANDONO DO CURSO, DA DESISTÊNCIA DO CURSO E DO TÉRMINO DO CONTRATO

3.1 – Será considerado abandono do curso caso o(a) CONTRATANTE já esteja inscrito em determinada turma e deixe de cursar mais de 2 duas aulas subsequentes, sem ter apresentado, por escrito, o motivo de força maior, na forma prevista na cláusula 1.5 deste Contrato, bem como nas demais hipóteses previstas no item “1” deste contrato.

Parágrafo Primeiro – No caso de abandono do curso o(a) CONTRATANTE poderá comparecer nas aulas remanescentes de sua turma, sem direito à reposição.

Parágrafo único – Na hipótese de abandono do curso, considerando que o serviço foi colocado à disposição do(a) CONTRATANTE, este(a) ficará sujeito ao pagamento integral do curso sem direito à devolução.

3.2 – A desistência do curso poderá ocorrer em até 7 dias após a compra, devendo o(a) CONTRATANTE formalizar a sua decisão por escrito.

Parágrafo Único - Na hipótese da desistência do curso, o(a) CONTRATANTE terá direito ao recebimento de 75% do valor pago em cumprimento deste Contrato, descontando-se o valor das aulas/módulos já disponibilizados até a data da desistência e eventuais encargos, na medida em que 25% do valor pago ficará retido pela CONTRATADA a título de multa.

3.3 – As obrigações expressas neste Contrato cessarão nas seguintes hipóteses:

- a) pela desistência/rescisão formalizada pelo(a) CONTRATANTE;
- b) pelo abandono do curso, após os pagamentos devidos pelo(a) CONTRATANTE, na forma prevista no item 3.1;
- c) pela conclusão do curso.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – O(a) CONTRATANTE está ciente e de acordo que:

a) Em hipótese alguma será admitida a sua substituição por outro CONTRATANTE, durante e no decorrer do curso.

b) É de sua responsabilidade comunicar à CONTRATADA eventual mudança de endereço, *e-mail* e outros dados de sua qualificação na forma constante do preâmbulo deste Contrato.

c) A CONTRATADA não se responsabilizam pela guarda, e consequente indenização, decorrente do extravio, ou por dano a qualquer objeto, inclusive papel moeda, instrumentos mecânicos ou eletrônicos, ou ainda livros, publicações e documentos, pertencentes ou sob a posse do(a) CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA somente responsável pelas ocorrências desta natureza, quando decorrentes de ações de seus subordinados ou prepostos.

d) A CONTRATADA será indenizada pelo(a) CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos de sua propriedade. Na ocorrência de evento danoso praticado pelo(a) CONTRATANTE, e recaindo a responsabilidade pelo ressarcimento à CONTRATADA, esta poderá exercer o direito de regresso contra o(a) CONTRATANTE até o limite do que tiver desembolsado, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários, inclusive judiciais.

4.2 – O não exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos atribuídos em razão deste Contrato, não desobrigará a outra Parte e nem constituirá novação ou renúncia, significando apenas mera tolerância do titular do direito, o qual poderá exercê-lo a qualquer tempo quando julgar oportuno e conveniente.

5 – DO FORO

5.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para a solução dos litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.